

O Gestor participou em 06/02/2018, em 08/02/2018 e em 15/02/2018 da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: (i) a prorrogação da Data de Amortização da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), prevista na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão, de 12 de fevereiro de 2018 para data a ser acordada entre a Companhia e os Debenturistas; (ii) a prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração relativa à 3ª parcela da Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), prevista na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, de 12 de fevereiro de 2018 para data a ser acordada entre a Companhia e os Debenturistas; (iii) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, para refletir as alterações porventura aprovadas na Assembleia; e (iv) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários a celebração do Aditamento e sua averbação nos registros pertinentes.

Em 06/02/2018 estiveram presente debenturistas representando 99,9112% das debêntures em circulação. A unanimidade dos debenturistas deliberaram por suspender a Assembleia e aprovar que os trabalhos sejam adiados e retomados no dia 08/02/2018.

Em 08/02/2018 estiveram presente debenturistas representando 99,9112% das debêntures em circulação. A unanimidade dos debenturistas deliberaram por suspender a Assembleia e aprovar que os trabalhos sejam adiados e retomados no dia 15/02/2018.

Em 15/02/2018 estiveram presente debenturistas representando 100% das debêntures em circulação. Debenturistas representando 99,1926% das debêntures da segunda série deliberaram por:

(1) A prorrogação da Data de Amortização da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário de 12 de fevereiro de 2018 para 19 de março de 2018, sendo certo que as demais Datas de Amortização Ordinária e os percentuais de Amortização (incluindo o percentual da 1ª Parcela) previstos na Escritura de Emissão permanecerão inalterados. Ficou ainda acordado que a Remuneração incidente sobre a Amortização da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário, capitalizada entre 15 de fevereiro de 2018 até 19 de março de 2018, nova Data de Amortização da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário, será incorporada ao Valor Nominal Unitário após o pagamento da Amortização Ordinária da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário, sendo certo que os percentuais de Amortização Ordinária das parcelas seguintes previstas na Escritura de Emissão serão calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário.

(2) A alteração da Data de Pagamento da Remuneração relativa à 3ª parcela da Remuneração de 12 de fevereiro de 2018 para 07 de março de 2018, sendo certo que as demais Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão permanecerão inalteradas. O Período de Capitalização da 3ª parcela da Remuneração não será alterado, ou seja, a Remuneração a ser paga pela Emissora em 07 de março de 2018, corresponde ao montante capitalizado no período compreendido entre 14 de agosto de 2017 (data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior) até 14 de fevereiro de 2018 (data de pagamento original da 3ª parcela da Remuneração), de modo que durante o Período de Carência o valor da 3ª parcela da Remuneração ficará congelado, não incidindo

sobre a mesma qualquer tipo de atualização, juros e/ou Remuneração, exclusivamente no Período de Carência. Para fins de esclarecimento, os Debenturistas da Segunda Série ratificaram que o Período de Capitalização da 4ª parcela da Remuneração não será alterado, ou seja, a Remuneração a ser paga pela Emissora em 13 de agosto de 2018, corresponderá ao montante capitalizado no período compreendido entre 19 de março de 2018 (data de Amortização da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário e incorporação da Remuneração) até 13 de agosto de 2018 (data de pagamento da 4ª parcela da Remuneração).

(3) Tendo em vista a presença de Debenturistas da Segunda Série detentores de 100% das Debêntures da Segunda Série, a Emissora propôs aos presentes a inclusão de novas matérias na Ordem do Dia para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem (i) a dispensa, pelo prazo de 40 dias a contar de 16 de fevereiro de 2018 (inclusive), ou seja, de 16 de fevereiro de 2018, inclusive, a 28 de março de 2018, inclusive (“Período”), do cumprimento, pela Companhia, do Índice Mínimo de Garantia previsto e definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito), celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 09 de agosto de 2016, conforme posteriormente aditado (“Dispensa Cartões” e “Contrato Garantia Cartões”, respectivamente); e (ii) em caso de eventual novo rebaixamento da atual da classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures, qual seja ‘CCC(bra)’, seja aprovada a eventual dispensa (a) do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado (conforme previsto e definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Boletos Bancários de Venda ao Atacado), celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 09 de agosto de 2016, posteriormente aditado (“Contrato Garantia Atacado”); e (b) do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, conforme previsto e definido no Contrato Garantia Cartões’ (“Dispensa Bloqueio”). Desta forma, os Debenturistas da Segunda Série representando 99,1926% das Debêntures da Segunda Série aprovaram, sem ressalvas, a Dispensa Cartões temporária e a Dispensa Bloqueio. Fica aprovada a Dispensa Cartões temporária pelo Período, sendo certo que até o pagamento da 3ª parcela da Remuneração, os recursos oriundos dos recebíveis de cartão de crédito e débito, que deixarão de ser cedidos em garantia em virtude da Dispensa Cartões, deverão ser utilizados para pagamento da 3ª parcela da Remuneração.

(4) Os Debenturistas da Segunda Série representando 99,1926% (noventa e nove vírgula um mil novecentos e vinte e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série deliberaram que caso ocorra, entre a presente data e 28 de março de 2018 (inclusive), novo rebaixamento da atual classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures, qual seja ‘CCC(bra)’, tal fato não implicará, desde a eventual data de rebaixamento do rating até a data da eventual realização das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira e da Segunda Série, separadamente, que deliberarão pela eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão da ocorrência do rebaixamento do rating, hipótese de Evento de Vencimento Antecipado: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado, conforme definidas no Contrato Garantia Atacado; (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, conforme definidas no Contrato Garantia Cartões; e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão, conforme definição e previsão do Contrato Garantia Cartões.

(5) Adicionalmente, os Debenturistas da Segunda Emissão representando 99,1926% dos Debenturistas da Segunda Série, autorizaram o cancelamento da Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série da 4a Emissão, a ser realizada em 26.02.2018 as 14:00 horas, formalmente convocada pela Emissora, conforme publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 09, 10 e 15 de fevereiro de 2018 e no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 09, 14 e 15 de fevereiro de 2018, respectivamente, tendo em vista a perda do seu objeto, uma vez que a ordem do dia de tal Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série da 4a Emissão trata, exclusivamente, das matérias aprovadas no item 14.4 e subitens da presente Assembleia.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10